PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.200, DE 23 DE MAIO DE 2005

Referenda Convênio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado **Convênio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas**, com objetivo de prestar serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, com área de até 50,00 metros quadrados, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos regionais.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 27/05/2005
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.200, DE 23 DE MAIO DE 2005

Referenda Convênio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Fica referendado* ***Convênio entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, a Prefeitura do Município de Arapongas e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas****, com objetivo de prestar serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, com área de até 50,00 metros quadrados, com renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos regionais.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O P.O.V.O
Em, 27 / 10 / 2005
Funcionário